



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Município de Tucunduva

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Secretaria Municipal de Agricultura

Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Orçamento divulgado

Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de parte da frota do Município de Tucunduva/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço (seguro veicular), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 697, de 12 de maio de 2022; Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br (SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL), no dia **15 (quinze) de dezembro de 2023, às 9h (nove horas)**.

Evento	Data
Publicação do Edital	01/12/2023
Data/hora limite para recebimento de propostas	15/12/2023, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	15/12/2023, às 9h
Data/hora início da disputa	15/12/2023, às 9h10min.

OBS: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



O orçamento da Administração não será sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14, § 3º, do Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, sendo este o valor máximo aceitável para o item.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de parte da frota do Município de Tucunduva/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e Anexo IV (itens e valor de Referência) deste edital.

OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade expressa no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 em virtude do art. 49, III, do referido diploma legal.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e <https://portaldo fornecedor.rs.gov.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2 deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

3.3.1. No caso da resposta à contraproposta (negociação), o pregoeiro manterá aberto o campo negociação por pelo menos 02 (duas) horas, sendo que, caso não haja resposta no chat ou novo lance negociado, será considerado que a empresa não deseja negociar o item.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos, despesas e tributação incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Após a fase de lances e negociação, será aberto prazo para que a empresa vencedora envie a proposta final, devidamente identificada e assinada.

Obs: Eventuais dúvidas relacionadas a proposta, poderão ser sanadas pelo pregoeiro através



do CHAT, via sistema.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:



a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias, da data de abertura da sessão pública, ou, havendo data de validade na referida certidão, esta será considerada para fins de julgamento.

a.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pela apresentação do seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.3 Para aplicação do item 5.2 e seus subitens, as empresas **deverão apresentar através de upload no sistema**, o seu Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Tucunduva.

5.2.3.1 Caso a empresa apresente seu Certificado de Registro de Fornecedor ou cadastral em substituição aos documentos de habilitação, conforme condições elencadas no item 5.2 e seus subitens, deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.



6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado



no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. Os lances poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, conforme condição descrita no item 7.6.4.

7.6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.



9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta (negociação) e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar



quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceita ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema (prazo para manifestação de intenção de recorrer: 60 (sessenta) minutos), sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato.

14.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, o vencedor deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3.1 Os documentos elencados nos itens 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.6 estarão dispensados da apresentação de original ou cópia autenticada para assinatura do contrato, caso este seja apresentado em cópia autenticada digitalmente para fins de habilitação.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 O licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para emissão da apólice de seguros.

15.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

15.3 O contrato resultante desta licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a



partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuênciâa da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0053

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Projeto/atividade: 2014 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0104

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO MDE

Projeto/atividade: 2020 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO MDE

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JRIDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0144

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JRIDICA

Vínculo – 0550

Acesso: 0173

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM RECURSOS ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso: 0230



ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0600.01

Acesso: 0256

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 0801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso: 0368

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.2.1 Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

16.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato e emissão da apólice de seguros.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

16.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após osquais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login), ou poderão ser enviados por meio do seguinte e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.tucunduva.rs.gov.br, bem como através do site: www.pregaobanrisul.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I-** Termo de Referência;
- II-** Modelo de Proposta Comercial;
- III-** Minuta do Contrato;
- IV-** Itens e Valor de Referência (documento separado deste volume denominado: ANEXO_IV_PRE 22_2023_ITENS_VALOR_REFERÊNCIA.PDF)

Tucunduva/RS, 01 de dezembro de 2023.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

O edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de parte da frota do Município de Tucunduva/RS, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo IV deste edital.

1.1.1 O campo/coluna **REFERÊNCIA**, constante no Anexo IV, será o Valor Máximo aceitável para o item.

1.1.2 O campo/coluna **QTDE**, constante no Anexo IV, será a quantidade a ser adquirida.

3. ENTREGA

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) terá (ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega da apólice de seguros, após assinatura do contrato.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato e emissão da apólice de seguros.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração



Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – TUCUNDUVA/RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____
CNPJ _____
ENDEREÇO _____
FONE/FAX CONTATO: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificações do Seguro	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				

.....

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Tucunduva, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do Responsável Legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E
'&CLIP(CREDOR)&', TENDO COMO OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE PARTE DA
FROTA DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.*

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Rosa n.º 520, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jonas Fernando Hauschild, como CONTRATANTE e '&clip(CREDOR)&', inscrita no CNPJ sob o n.º '&clip(CPFCREDOR)&', com endereço na '&clip(ENDERECCRE)&', cidade de '&clip(CIDADECRE)&', neste ato representado por seu Representante Legal Sr. '&clip(RESPOSAVEL)&', inscrito no CPF sob o nº '&clip(CPFRESPONSAVEL)&', como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, com fundamento na lei 8666/93, vinculado ao Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 22/2023 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de parte da frota do município de tucunduva/RS. A descrição completa segue abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.
...
...

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total descrito na CLÁUSULA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

PRIMEIRA de R\$....., de acordo com o que foi vencedor na licitação.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após decorrer todos os seguintes trâmites:

- a)** Assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico 22/2023;
- b)** Recebimento pelo município de Tucunduva da Apólice de Seguros;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital de Pregão Eletrônico 22/2023 e seus anexos.

2.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, superior ao prazo estimado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.8 Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O Licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega da apólice, após assinatura do Contrato, conforme descrições constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023.

3.2. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.3. A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da LeiNº 8.666/1993.

4.2 No caso de prorrogação será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA, sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0053

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Projeto/atividade: 2014 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0104

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO MDE

Projeto/atividade: 2020 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO MDE

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JRIDICA

Vínculo – 0500

Acesso: 0144



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vínculo – 0550

Acesso: 0173

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM RECURSOS ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso: 0230

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0600.01

Acesso: 0256

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 0801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso: 0368

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executada pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo máximo de 30 dias após transcorridos os prazos de recebimento do contrato assinado e da apólice de seguros, pelo Município de Tucunduva;

b) Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no IPCA, proporcional ao período do atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- c) Fornecer todas as cópias de documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
- d) Fiscalizar a execução deste contrato, através de Servidor designado por portaria específica;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato;

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- b) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e termos do Edital do Pregão Eletrônico 22/2023, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- d) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Executar satisfatoriamente os serviços contratados, adotando todas as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros;
- g) Fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículo e passageiros, e guincho sem limite de quilometragem para todo o Estado do Rio Grande do Sul, incluindo transporte para continuação de viagem e retorno ao domicílio dos passageiros dos veículos envolvidos.
- h) Executar as coberturas e indenizações em valores e condições conforme Termo de Referênciado Edital do Pregão Eletrônico 22/2023.
- I) Informar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

8.1. DA APÓLICE

8.1.1 A emissão deverá resultar em uma apólice por veículo, não gerando custo para o Contratante.

8.1.2 Deverão ser fornecidos cartões individuais de identificação dos veículos.

8.1.3 Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

- a)** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c)** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Cascode, no mínimo, 100% (tabela FIPE);
- d)** Prêmios discriminados por cobertura;
- e)** Franquia aplicável;
- f)** Limites de indenização por cobertura;
- g)** Bônus, quando houver.

8.2. PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE

8.2.1 A apólice deverá ser disponibilizada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

8.2.2 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.3. DOS BÔNUS

8.3.1 A Contratada deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo, conforme descrito no item 8.1.3. "g".

8.4. DA FRANQUIA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

8.4.1 A franquia considerada é a **NORMAL**, devendo ser observado o seguinte:

- a)** Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada cobrará as franquias diferenciadas para esses serviços;
- b)** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.5. DOS SALVADOS

8.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

8.6. DOS SINISTROS

8.6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c)** Raios e suas consequências;
- d)** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e)** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f)** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, socorro mecânico emergencial no local, troca de pneus, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratada, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7. DO AVISO DE SINISTRO

8.7.1. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.8. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.8.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.8.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

8.8.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.8.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.9. DA INDENIZAÇÃO

8.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora Contratada.

8.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.9.3. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.10. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.10.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo.

8.11. DO ENDOSSO DA APÓLICE

8.11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.11.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido do Contratante.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

8.11.3. Poderá ser solicitada, por meio de emissão de endosso, correção de dados e informações emitidos erroneamente, referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice, assim como, a inclusão de veículos novos adquiridos pelas secretarias do Contratante, obedecendo às normas legais de inclusão de endosso.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

9.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

inadimplência contratual.

10.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

10.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA APÓLICE CONTRATUAL

11.1. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

11.1.1 Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;

11.1.2 Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do seguro;

11.1.3 Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

11.1.4 Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a Contratada infringir quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto à qualidade e/ou rendimentos dos serviços objeto deste contrato;

11.1.5 No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária.

11.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2023, e à proposta do licitante vencedor.

12.2. A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

TUCUNDUVA/RS, ____ / ____ /2023.

CONTRATANTE: Jonas Fernando Hauschild - Município de Tucunduva

CONTRATADA: (empresa)

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023, possui 29 (vinte e nove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 01 de dezembro de 2023.